



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei Nº 019/2020

Tunas-RS, 30 de novembro de 2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público 01 (um) Técnico em Enfermagem e dá outras providencias.**

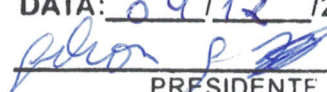
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Técnico em Enfermagem, pelo prazo de até 06 (seis) meses, sem processo seletivo, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O Técnico em Enfermagem receberá uma remuneração mensal de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 08, coeficiente 4.3. deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria provenientes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Valdoir Francisco da Silva  
Prefeito Municipal

APROVADO POR <u>8</u> VOTOS
<u>unanimidade</u>
DATA: <u>04/12</u> /20 <u>20</u>
 PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

---

**Justificativa do Projeto de Lei nº 019/2020**

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Técnico em Enfermagem, pelo prazo de até 06 (seis) meses, sem processo seletivo, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação sem o processo seletivo e justificada em razão da situação epidemiológica do COVID-19, sendo de que um Técnico em Enfermagem vence seu contrato temporário em 10/12/2020, outro Técnico de Enfermagem não fará plantão em razão de licença paternidade e outra Técnica de Enfermagem estar grávida, além da demanda é imensa, sendo imprescindível para desenvolvimento das atividades básicas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de até 06 (seis) meses, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 30 de novembro de 2020.

  
Valdoir Francisco da Silva  
Prefeito Municipal